



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.229/16

Folha.....

.....

LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações - COPEL - da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada em Portaria nº 6.614/2016, após devidamente instruídos os autos do Processo Interno nº 4.229/2016, Tomada de Preços nº 07/2016, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE TREMEMBÉ, CONTRATO FEHIDRO 016/2016**, passa à análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no referido certame, a saber:

1. **Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades Ltda, CNPJ 19.338.878/0001-60;**
2. **Ampla – Assessoria e Planejamento Ltda EPP, CNPJ 09.377.564/0001-12;**
3. **Ecolibra Engenharia, Projetos e Sustentabilidade Ltda EPP, CNPJ 09.541.949/0001-73;**
4. **Engebrax Saneamento e Tecnologia Ambiental Ltda, CNPJ 13.415.586/0001-05;**
5. **Evolua Ambiental Engenharia e Consultoria EPP, CNPJ 16.697.255/0001-95;**
6. **Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda EPP, CNPJ 10.993.481/0001-37;**
7. **Key Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ 03.006.106/0001-90;**
8. **Meta Environ Engenharia Ltda, CNPJ 16.422.079/0001-89;**
9. **MRG Engenharia e Corporação Ltda – ME, CNPJ 14.574.730/0001-00;**
10. **Resitec Serviços Industriais Ltda, CNPJ 03.771.834/0001-99;**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.229/16

Folha.....

.....

11. Tca Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP, CNPJ 10.245.713/0001-79; e
12. Whr Engenharia e Projetos Ltda EPP, CNPJ 18.879.274/0001-68.

DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

"A representante da empresa RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA teceu apontamentos sobre a documentação de habilitação apresentadas pelas empresas **Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades Ltda** e **Evolua Ambiental Engenharia e Consultoria**, não atendeu ao item 3.7.3. do edital, quanto a autenticação das assinatura pelo contador e responsável pela empresa. **Tca Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP** e **Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda EPP**, item 3.5.2. não tem na equipe técnica responsável de formação correlata na área de engenharia com especialização na área ambiental. **Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda EPP**, falta a declaração do responsável técnico. **Whr Engenharia e Projetos Ltda EPP**, 3.5.1. Certidão de Quitação Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico ou responsáveis técnicos."

DA ADMISSIBILIDADE

Em que pese as manifestações contidas em ata, o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da COPEL, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.229/16

Folha.....

.....

Primeiramente, trataremos das consignações apontadas em ata que são basicamente quanto à compatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas em relação ao objeto licitado.

Especificamente quanto aos apontamentos feitos sobre a **Tca Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP** e a **Whr Engenharia e Projetos Ltda EPP**, esta COPEL os julgou improcedentes, visto que a primeira apresentou declaração de seu corpo técnico em que consta claramente a indicação do engenheiro ambiental e a segunda apresentou a respectiva *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica* em que descreve "que a pessoa jurídica e seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-SP".

Ressaltamos que "pertinente e compatível" não são sinônimos de igualdade. Desta forma, para aferição da capacidade técnica dos licitantes, a exigência deverá ser feita segundo as normas da súmula 24 do Tribunal de Contas de São Paulo.

Destarte que os atestados devem prever a execução de serviços semelhantes, sendo que o artigo 30, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, determina que serão aceitos comprovação de aptidão de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

O que este inciso quer dizer é que não há necessidade dos atestados serem idênticos ao objeto licitado, basta que haja compatibilidade. Outrossim, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orienta quanto à aceitação de atestados, conforme sumula abaixo:

"SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.229/16

Folha.....

.....

em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens."

A COPEL utilizou-se de critérios contidos no edital da Tomada de Preços, que é lei interna do procedimento licitatório, para análise e conferência dos documentos apresentados por todas as licitantes participantes do presente certame.

DA DECISÃO

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, a COPEL

RESOLVE:

HABILITAR as seguintes empresas:

- 1. Ampla – Assessoria e Planejamento Ltda EPP,**
- 2. Ecolibra Engenharia, Projetos e Sustentabilidade Ltda EPP,**
- 3. Engebrax Saneamento e Tecnologia Ambiental Ltda,**
- 4. Key Consultoria e Treinamento Ltda,**
- 5. Meta Environ Engenharia Ltda,**
- 6. MRG Engenharia e Corporação Ltda – ME,**
- 7. Resitec Serviços Industriais Ltda,**
- 8. TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP e**
- 9. WHR Engenharia e Projetos Ltda EPP** por apresentarem a documentação

exigida no edital em seus itens de qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.229/16

Folha.....

.....

INABILITAR as seguintes empresas, consoante explanação dos motivos:

1) Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades Ltda, não apresentou o documento de "Demonstração do Resultado do Exercício" – DRE – conforme previsto no subitem **3.7.2.** e apresentou o "Demonstrativo de Índice Contábeis" sem firma reconhecida em cartório de seus signatários, em desacordo com o subitem **3.7.3.** do edital, ambos transcritos abaixo:

3.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

"3.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (demonstrando, no mínimo: termo de abertura, termo de encerramento, ativo, passivo e DRE), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, da data de apresentação da proposta balanço inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte. O Balanço deverá estar registrado na junta comercial ou cartório competente (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou Cartório competente).

...

3.7.3. Apresentação de Demonstrativo de Índice Contábeis, elaborado em papel timbrado da proponente, assinado pelo contador ou outro profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de contabilidade, bem como pelo representante legal da empresa (ambos com firma reconhecida em cartório), para comprovação de boa situação financeira da empresa, comprovando, cumulativamente, que possui os indicadores contábeis especificados nos subitens abaixo descritos: ...". (grifo COPEL).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.229/16

Folha.....

.....

2) **Evolua Ambiental Engenharia e Consultoria**, apresentou o "Demonstrativo de Índice Contábeis" sem firma reconhecida em cartório de seus signatários, em desacordo com o subitem **3.7.3.** do edital, ou seja, "assinado pelo contador ou outro profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de contabilidade, bem como pelo representante legal da empresa (ambos com firma reconhecida em cartório)" (grifo COPEL).

3) **Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda EPP**, por não comprovar a composição de sua equipe técnica com o mínimo previsto no subitem **3.5.2** do edital, ou seja, "um Engenheiro Ambiental, ou Engenheiro Sanitarista, ou Engenheiro Ambiental e Sanitarista, ou formação correlata na área de engenharia com especialização na área ambiental desde que documentalmente comprovada" (grifo COPEL), apresentando somente diplomas de profissionais mestre e doutor em Engenharia Urbana, o que não os vincula à especialização na área ambiental e afins.

"3.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

...

3.5.2. *Indicação expressa das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos sendo um Engenheiro Ambiental, ou Engenheiro Sanitarista, ou Engenheiro Ambiental e Sanitarista, ou formação correlata na área de engenharia com especialização na área ambiental desde que **documentalmente comprovada**, comprovados através de atestados técnicos chancelados no CREA na área de elaboração e desenvolvimento de planos e projetos relativos à coleta e manejo e disposição final de resíduos sólidos urbanos." (negrito COPEL)*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.229/16

Folha.....

.....

DESIGNAR o dia 21 de dezembro de 2016, às 09h00, para abertura da “Proposta de Preços”, caso não haja interposição de recursos. Caso ocorra interposição de recurso(s), a sessão será designada em data oportuna, à luz do contido no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Tomada de Preços.

Esta é a decisão s.m.j.

Estância Turística de Tremembé, 12 de dezembro de 2016.

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Presidente da Comissão

Paulo Henrique Ferreira da Silva
Membro da Comissão

Fernanda de Andrade Lima e Silva
Membro da Comissão